**Secretaria Municipal de Cultura**



**Departamento do Patrimônio Histórico**

Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de

São Paulo

**Resolução no. 14/92**

**Regulamenta a área envoltória** da ***CASA DO BANDEIRANTE***, no Bairro do Butantã e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da

Cidade de São Paulo (CONPRESP), por decisão unânimeodos Conselheiros presentes à reunião

extraordinária de 13 de julho de 1992, nos termos da Lei n 10.032, de 27 de dezembro de 1985,

com as alterações introduzidas pela Lei no 10.236, de 16 de dezembro de 1986, e

Considerando que o imóvel denominado Casa do Bandeirante - bem tombado "ex-officio" pela Resolução CONPRESP no 05/91 - localiza-se em área cujo zoneamento vigente estabelece

normas adequadas à preservação de sua ambiência; e

Considerando a necessidade de racionalizar as ações das diversas instâncias da

administração pública na aprovação de projetos e obras nessa área envoltória,

RESOLVE:

**Artigo 1o** - A área envoltória da Casa do Bandeirante, imóvel localizado à Praça Monteiro

Lobato (CADLOG 14192-5), Bairro do Butantã, está contida no polígono definido pela intersecção dos eixos da Rua Alvarenga (CADLOG 00855-9), Rua Engenheiro Teixeira Soares (CADLOG 18783-6), Rua Gaspar Moreira (CADLOG 07809-3). projeção do eixo da Rua Gaspar Moreira até

encontrar a margem esquerda do Rio Pinheiros, margem esquerda do Rio Pinheiros, proojeção do

eixo da Rua Hans Staden, Rua Hans Staden (CADLOG 08573-1), conforme Planta n 01 que

integra esta Resolução.

**Artigo 2o** - As diretrizes para intervenções nos lotes localizados nessa área envoltória são

aquelas definidas pela legislação urbanística municipal vigente nesta data.

**Artigo 3o** - Nesta área envoltória serão submetidos à aprovação prévia do CONPRESP os

projetos relativos a:

I - Obras viárias em logradouros localizados no interior do perímetro descrito no Artigo 1o;

II - Alterações na legislação urbanística municipal;

III - Obras que envolvam alteração na vegetação de porte arbóreo e ajardinamentos

existentes nos lotes e logradouros;

IV - Pintura externa das edificações, instalação de equipamentos e mobiliário urbano - como monumentos, anúncios e marcos comemorativos - localizados nas testadas de lotes, faces de

quadras, logradouros e demais áreas assinaladas na Planta no 01 que integra esta Resolução.

**Parágrafo Único** - Os logradouros e faces de quadras referidos no Inciso IV do artigo 3o são

os seguintes:

a) Praça Monteiro Lobato (CADLOG 14192-5): Quadras 003, 004, 005, 006 e 007 do Setor



200;

b) Área das Avenidas Magalhães de Castro (CADLOG 12502-4) e Marginal do Rio Pinheiros

(CADLOG 13.014-1), entre as projeções das vias que definem a Praça Monteiro Lobato até a margem esquerda do Rio Pinheiros.

**Artigo 4o** - Os órgãos municipais competentes ficam autorizados a expedir alvarás para

obras nos lotes enquadrados nesta área envoltória, dispensada a aprovação prévia do CONPRESP, ressalvado o disposto no Artigo 3o.

**Artigo 5o** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.